



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Santa Catarina
Serviço de Administração e Logística
Seção de Licitações e Contratos

Processo nº 10983.100187/2023-82

Unidade Gestora: SRA/SC

TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 15/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA E ELEVTEC MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA – ME.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Nunes Machado, nº 192, Bloco A, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0124-04, neste ato representada pelo Superintendente, Ronaldo Pinto da Silva, nomeado pela Portaria nº 371, de 7 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1013211, doravante denominado CONTRATANTE, e a ELEVTEC MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.571.929/0001-24, sediada na Avenida Antonio Sachett, nº 677-D, Bairro Desbravador, em Chapecó-SC, doravante designado CONTRATADO, a Administração resolve extinguir unilateralmente o Contrato nº 15/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, com fundamento nos arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº15/2023, firmado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração no Estado de Santa Catarina, e a empresa ELEVTEC MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA – ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado nos arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO UNILATERAL

Fica extinto, por ato unilateral da Administração, o Contrato nº 15/2023, produzindo efeitos a partir de 06 de julho de 2026.

Da presente decisão cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação da contratada, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Extinção Unilateral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e prova de assim haver sido formalizada a presente decisão, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo representante da Contratante.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital

Documento assinado eletronicamente

RONALDO PINTO DA SILVA
Superintendente Regional de Administração – SRA/SC



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Pinto da Silva**, Superintendente, em 29/06/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62474152** e o código CRC **54300786**.